

Decreto-Lei nº 230/2009 de 14 de Setembro

Artigo 5º - Simplificação de procedimentos

1-Os despachos de equiparação a bolseiro de docentes, investigadores e outros trabalhadores das instituições de ensino superior públicas não carecem de publicação no Diário da República.

2- Os despachos de equiparação a bolseiro de duração superior a seis meses estão sujeitos a publicação no sítio da internet da instituição de ensino superior.